

TC 000.612/2011-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A

Responsáveis: Almeida Consultoria Ltda, Chhai Kwo Chheng, Eliel Francisco de Assis, José de Ribamar Freitas Vieira, Jose de Ribamar Reis de Almeida, Leudina de Souza Mota, Maria de Fátima Jansen Rocha, Marinéa Ferreira Lobato, Moises Bernardo de Oliveira e Nissin Brasil Indústria de Maquinas e Equipamentos S/A

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Maranhão

Proposta: Saneamento de comunicações e encaminhamento de recursos.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do Acórdão 3273/2010-TCU-Plenário em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, por parte do Banco do Nordeste do Brasil, na 2ª etapa do projeto denominado Polo de Confecções de Rosário, localizado na cidade de Rosário/MA.

Do saneamento das comunicações

2. O despacho de expediente constante da peça 291, complementado pelo despacho à peça 292, determinou a elaboração de comunicações, de maneira a proceder às notificações do Acórdão 1758/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 21/3/2017, além de suprir comunicações não efetivadas, referentes a acórdãos anteriores. Tais comunicações foram efetivadas, conforme abaixo:

Destinatário	Acórdãos comunicados	Comunicação	Aviso de Recebimento (AR)
Eliel Francisco de Assis	1758/2017-TCU-1ª Câmara	Ofício 1139/2017-TCU/SECEX-MA, de 4/4/2017 (peça 294)	13/04/2017 (peça 310)
José de Ribamar Freitas Vieira	1758/2017-TCU-1ª Câmara	Ofício 1135/2017-TCU/SECEX-MA, de 4/4/2017 (peça 293)	13/04/2017 (peça 306)
Almeida Consultoria Ltda.	2972/2014-TCU-1ª Câmara e 1758/2017-TCU-1ª Câmara	Ofício 1152/2017-TCU/SECEX-MA, de 4/4/2017 (peça 295)	18/04/2017 (peça 315)

Destinatário	Acórdãos comunicados	Comunicação	Aviso de Recebimento (AR)
Almeida Consultoria Ltda.	2972/2014-TCU-1ª Câmara e 1758/2017-TCU-1ª Câmara	Ofício 1153/2017-TCU/SECEX-MA, de 4/4/2017 (peça 296)	18/04/2017 (peça 314)
Chhai Kwo Chheng	1758/2017-TCU-1ª Câmara	Ofício 1154/2017-TCU/SECEX-MA, de 4/4/2017 (peça 297)	19/04/2017 (peça 313)
José de Ribamar Reis de Almeida	1758/2017-TCU-1ª Câmara	Ofício 1155/2017-TCU/SECEX-MA, de 10/4/2017 (peça 298)	18/04/2017 (peça 312)
Nissin Brasil Industria de Maquinas e Equipamentos S/A	1758/2017-TCU-1ª Câmara,	Ofício 1156/2017-TCU/SECEX-MA, de 10/04/2017 (peça 299)	“Mudou-se” (peça 305)
Moisés Bernardo de Oliveira	1758/2017-TCU-1ª Câmara	Ofício 1157/2017-TCU/SECEX-MA, de 10/04/2017 (peça 300)	13/04/2017 (peça 311)
José de Ribamar Reis de Almeida	1758/2017-TCU-1ª Câmara	Ofício 1188/2017-TCU/SECEX-MA, de 4/4/2017 (peça 301)	18/04/2017 (peça 316)
Leudina de Souza Mota	1758/2017-TCU-1ª Câmara	Ofício 1140/2017-TCU/SECEX-MA, de 4/4/2017 (peça 307)	27/04/2017 (peça 322)
Marinéa Ferreira Lobato	1758/2017-TCU-1ª Câmara	Ofício 1141/2017-TCU/SECEX-MA, de 4/4/2017 (peça 308)	27/04/2017 (peça 324)
Maria de Fátima Jansen Rocha	1758/2017-TCU-1ª Câmara	Ofício 1142/2017-TCU/SECEX-MA, de 4/4/2017 (peça 309)	27/04/2017 (peça 323)

Da necessidade de notificação da empresa Almeida Consultoria Ltda. por edital

3. O despacho de expediente à peça 291 determina, em seu item “5-a”, que em caso de insucesso na entrega das notificações destinadas à empresa Almeida Consultoria Ltda., ou na hipótese de não manifestação processual de seu representante legal, Sr. José de Ribamar Reis de Almeida, a mesma deveria ser notificada por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U).

4. Tal determinação baseia-se no entendimento exposto pelo MP/TCU e pelo Serviço de Cobrança Executiva – SCBEX baseados no art. 3º c/c art. 4º, II, e § 2º, I, da Resolução TCU nº 170/2004, que alerta que quando ocorrer o envio das comunicações ao endereço do destinatário pessoa jurídica, e houver insucesso da comunicação/notificação no endereço da sede da empresa ou de outros eventualmente existentes (como filiais), deve ser encaminhada comunicação ao representante legal da entidade. Contudo, a mera entrega da notificação no endereço do representante legal da empresa não tem validade processual, exceto na hipótese de referido representante manifestar-se nos autos (ciência tácita ou expressa).

5. Ocorre que até a presente data, decorridos mais de 15 (quinze) dias da entrega das notificações destinadas àquela empresa (peças 314 e 315), não houve comparecimento espontâneo do Sr. José de Ribamar Reis de Almeida nos presentes autos, razão pela qual deve a empresa Almeida Consultoria Ltda. ser notificada dos Acórdãos 2972/2014- TCU-Plenário, Sessão de 10/6/2014, e 1758/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 21/3/2017, por via editalícia.

Da necessidade de regularização da procuração outorgada pela empresa Nissin Brasil Indústria de Máquinas e Equipamentos S/A

6. Da tabela constante do item “2”, supra, verifica-se que o Ofício 1156/2017-TCU/SECEX-MA (peça 299), destinado à empresa Nissin Brasil Indústria de Máquinas e Equipamentos S/A, na pessoa de sua representante legal, Sra. Luciane de Oliveira (OAB: 285.130/SP), teve seu Aviso de Recebimento (AR) devolvido pelos Correios-ECT com a informação “Mudou-se” (peça 305). O endereço constante de tal expediente de notificação é o mesmo constante à procuração à peça 188, conforme consta do item “5-b.1” do despacho de expediente à peça 291.

7. Foram realizadas buscas de novo endereço profissional da advogada Luciane de Oliveira na página da web “Google.com” (peça 330, p. 2) e no Cadastro Nacional de Advogados (peça 330, p. 1), onde constatou-se a existência de endereços da referida representante legal.

8. Foi realizado nova tentativa de contato telefônico com o escritório Agil – Consultoria Jurídica, por meio do telefone (11) 3106-8069 (procuração à peça 188), às 14:28 do dia 12/03/2017. Na ocasião, o Sr. Anderson Sousa informou que advogada Luciane de Oliveira (OAB: 285.130/SP) não mais atua naquele escritório, mas o Sr. Antonio Silvestre Ferreira (OAB: 61.141/SP), também procurador da empresa Nissin Brasil Indústria de Máquinas e Equipamentos S/A, ali exerce suas atividades profissionais. Informou também o novo endereço do referido escritório, a saber “Rua da Glória, nº 18, 3º andar, Conjunto 37, CEP 01.510-000 – São Paulo/SP”.

9. O §1º do art. 145 do RITCU assim preconiza, *in verbis*: “§ 1º Constatado vício na representação da parte, o relator fixará prazo de dez dias para que o responsável ou interessado promova a regularização, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador.”.

10. Considerando que há delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso II, da Portaria-Gab-Aud-Asc nº 6, de 11/02/2009, conferindo poderes para “promover diligências e outras providências necessárias ao saneamento dos autos, desde que a questão não envolva mérito”,

necessária se torna então a realização de diligência à empresa Nissin Brasil Industria de Maquinas e Equipamentos S/A para que esta encaminhe nova procuração, informe novo endereço para envio da notificação ao advogado, ou, ainda, se pronuncie acerca da representação processual. Caso a regularização da representação não ocorra no prazo fixado, a procuração não será considerada válida, e a comunicação será encaminhada ao responsável, após a confirmação do endereço atualizado.

10.1. Tal diligência deverá ser encaminhada ao endereço constante da base CNPJ da SRFB (peça 331), a saber “Rodovia CE 060, 132, Km, São Benedito, CEP 62.785-000 – Acarape – CE”.

11. Diante da informação acerca do endereço profissional do Sr. Antonio Silvestre Ferreira (OAB: 61.141/SP), procurador da empresa Nissin Brasil Industria de Maquinas e Equipamentos S/A, cumpre, por cautela processual e com amparo no §1º do art. 145 do RITC, encaminhar cópia da referida diligência àquele causídico (item 8, supra), para atendimento no prazo de 10 dias.

11.1 Tal diligência deverá ser encaminhada ao endereço “Rua da Glória, nº 18, 3º andar, Conjunto 37, CEP 01.510-000 – São Paulo/SP” (item 8, supra).

Do recurso protocolado pelo responsável José de Ribamar Freitas Vieira contra o Acórdão 1758/2017-TCU-1ª Câmara

12. Foi protocolado expediente denominado “Recurso de Agravo” (R004 - peças 328 e 329) pelo responsável José de Ribamar Freitas Vieira contra o Acórdão 1758/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 21/03/2017. Tal recurso encontra-se pendente de apreciação, pelo que se deve proceder o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator do acórdão recorrido, Ministro Benjamin Zymler, nos termos do art. 49, inciso III, da Resolução-TCU nº 259, de 7/5/2014.

Encaminhamento

13. Diante do exposto, determino:

a) seja a empresa **Almeida Consultoria Ltda.** notificada dos **Acórdãos 2972/2014-TCU-Plenário**, Sessão de 10/6/2014, e **1758/2017-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 21/3/2017, na pessoa de seu representante legal, José de Ribamar Reis de Almeida, por **via editalícia**, a ser publicada no Diário Oficial da União.

b) seja realizada **diligência** à empresa **Nissin Brasil Indústria de Máquinas e Equipamentos S/A**, e ao seu procurador, Sr. **Antonio Silvestre Ferreira (OAB: 61.141/SP)**, por meio dos endereços abaixo descritos para que estes, com amparo no §1º do art. 145 do RITC e dentro do prazo regimental de **10 (dez) dias**, encaminhem nova procuração ou informem novo endereço para envio da notificação ao advogado, ou, ainda, se pronunciem acerca da persistência da representação processual, esclarecendo que, caso a regularização da representação não ocorra no prazo fixado, a procuração não será mais considerada válida e as comunicações serão encaminhadas diretamente ao responsável, nos termos do art. 145, § 1º do Regimento Interno/TCU:

b.1) à Nissin Brasil Industria de Maquinas e Equipamentos S/A: **Rodovia CE 060, 132, Km, São Benedito, CEP 62.785-000 – Acarape – CE** (peça 331);



b.2) ao Sr. Antonio Silvestre Ferreira (OAB: 61.141/SP): **Rua da Glória, nº 18, 3º andar, Conjunto 37, CEP 01.510-000 – São Paulo/SP** (item 8, supra).

14. Adotadas as providências a que alude o item “13”, supra, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Relator, Ministro Benjamin Zymler, para análise do Agravo interposto pelo responsável José de Ribamar Freitas Vieira contra o Acórdão 1758/2017-TCU-1ª Câmara (peça 283), Sessão de 21/03/2017, nos termos do do art. 49, inciso III, da Resolução-TCU nº 259, de 7/5/2014.

Secex-MA, 15/05/2017.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário